

## RESOLUÇÃO Nº 14/95 - CEP

*Fixa diretrizes e procedimentos para aproveitamento de disciplinas de graduação cursadas em outras Universidades, conveniadas com a UFPR.*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** - O aluno de curso de graduação da UFPR que se beneficiar de convênios por esta celebrados com outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, poderá ter validade, na UFPR, a disciplina cursada na Universidade conveniente, pelo Colegiado do Curso competente, desde que seja equivalente à disciplina que deva integralizar, obedecida a legislação em vigor na UFPR.

§ 1º - A disciplina cursada na Universidade conveniente poderá ser computada como equivalente a obrigatória ou optativa, integrante do currículo do curso ao qual o aluno está vinculado na UFPR.

§ 2º - Não havendo equivalência, a disciplina poderá constar do Histórico Escolar do aluno como eletiva.

§ 3º - Em qualquer dos casos previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo, o aluno deverá apresentar Histórico Escolar ou Certificado original, em que constem a denominação da disciplina, sua carga horária total, nota e frequência obtidas, parâmetros mínimos para aprovação na instituição conveniente, bem como o programa da disciplina.

**Art. 2º** - No período em que estiver freqüentando disciplina(s) ou participando de programas decorrentes de convênios celebrados pela UFPR com outras Universidades, o aluno terá sua vaga assegurada no curso a que estiver vinculado, mediante matrícula em uma disciplina de regime anual.

§ 1º - O afastamento deverá ser requerido à Coordenação do Curso, mediante apresentação de documento comprobatório de aceitação, devendo a mesma comunicar o fato ao DAA, para fins de registro.

§ 2º - O período de afastamento será computado no prazo de integralização do curso.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEP, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de fevereiro de 1995.

José Henrique de Faria  
Presidente